

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A EMPRESA A EMPRESA PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, AO CONTRATO Nº 05.712/2019 - PREGÃO Nº 05.712/2019, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO CÂMPUS CAPIVARI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

PROC. ORIGINAL Nº 23430.000482.2019-51

PROC. VINCULADO Nº 23430.000362.2020-98

Pelo presente Instrumento o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Capivari**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.882.594/0027-02**, localizado na Avenida Dr. Ênio Pires de Camargo, nº 2971, CEP 13360-000, neste ato representado pelo [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP/GAB nº 1.372 de 27 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede estabelecida à Rua Conselheiro Saraiva, nº 50 – Santana, em São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu representante legal, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 05.712/2019, celebrado em 03/07/2019, tem por finalidade aditar o prazo do contrato, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do contrato 05.712/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo contratual de 12 de julho de 2020 à 11 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para o período ora aditado, o valor mensal do contrato 05.712/2019, celebrado em 03/07/2019, será de R\$ 20.877,52 (vinte mil oitocentos e setenta e sete reais, e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 250.530,24 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais, e vinte e quatro centavos) em acordo com a formalização da repactuação contratual através do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, em 08/04/2020, e da negociação de preços realizada entre as partes para retirada de valores proporcionais referentes a equipamentos já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REGULARIDADE TRABALHISTA

A Contratada se compromete a manter regularidade trabalhista durante toda a duração do contrato, a ser demonstrada através de Certidão Negativa, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a atual redação dos artigos 27, IV e 29, V da Lei nº 8.666/93

§ único – Caso a contratada não ostente regularidade trabalhista será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Testemunha:

Assinado digitalmente por:
[REDACTED]
CPF: 0.000.000-000000000000
Instituição: Rato Brasileira v3 - CRIAD SOLUTI
CMC SOLUTII Multico, CUIA
Certificado PP A3, Private Key
G. GARCIA JUNIOR
Rádio. Eu atesto a veracidade e a integridade deste documento.
Localização e horário de assinatura aqui
Data: 2020-04-23 19:07:21
Foxit Reader Versão: 9.7.2